



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 395

De 14 de abril de 1.955.-

Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 11 de Abril de 1955, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - o servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função, que completar 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de serviços efetivos prestados ao Município, terá o acréscimo, respectivamente, de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), nos seus vencimentos fixos.-

§ 1º - Aplicar-se-á a todos os servidores aposentados ou em disponibilidade, a partir da vigência desta lei, os benefícios de que trata este artigo.-

§ 2º - Qualquer elevação das percentagens de adicional por tempo de serviço atingirá os servidores aposentados ou em disponibilidade.-

§ 3º - Os servidores de que tratam os parágrafos anteriores, terão o adicional calculado sobre o vencimento propriamente dito.-

§ 4º - A sexta parte dos vencimentos dos servidores aposentados será fixa, não sofrendo alteração em relação ao aumento de vencimentos.-

Artigo 2º - Para a contagem do tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos, excluindo-se todas as ausências, salvo férias, licença-premio, falta abonada, acidente e licença a gestante.-

Artigo 3º - O adicional por tempo de serviço relativo a cada servidor será paga juntamente com os vencimentos em folha mensal, a partir do mês seguinte em que o servidor completar cada quinquênio.-

Parágrafo único - Os servidores que já tenham completado o tempo de serviço necessário, perceberão o adicional a partir da data desta lei.-

Artigo 4º - A verificação do direito ao adicional por tempo de serviço e seus acréscimos será feita independentemente de qualquer pedido ou requerimento do interessado.

5
Autor: Ulisses Pimenta
Proj. Lei 35/54
Proc. 53/54



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

sado, pela Divisão do Arquivo e Pessoal da Prefeitura Municipal.-

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário for.-

Artigo 6º - Ficam revogadas o decreto-lei número 116, de 30 de dezembro de 1946 e as leis n.ºs. 188 e 310, de 11 de julho de 1952 e 27 de Outubro de 1955, respectivamente.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 14 (quatorze) de Abril de 1955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS

Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registradas as Fls. 191 e 192, do livro competente nº 2.-